



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 6.123, DE 29 DE MAIO DE 2015.

Acrescenta o § 8º ao art. 54 da LC
nº 4.010 de 2003 que Estabelece o
Código Tributário do Município.

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
L E I:

Art. 1º Acrescenta o § 8º ao art. 54 da Lei Complementar n.º 4.010,
de 30 de dezembro de 2003, que estabelece o Código Tributário do Município,
passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54...

§8º Para os contribuintes optantes do regime tributário do Simples
Nacional o prazo para realizar a escrituração fiscal eletrônica será até o dia 20
(vinte) do mês seguinte ao da competência.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua
publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em
29 de maio de 2015.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.



LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal



VANDERBELE GRIEBELER
Secretária-Geral em Substituição

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES